

# ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE JOINVILLE

## ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, conforme art. 26 da Lei Municipal nº 3.725/1998, por seu presidente vem apresentar a decisão da reunião sobre denúncias recebidas, com base no art. 45 do Edital 01/2023.

Aos vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três, a Comissão Eleitoral reuniu-se para tratar de denúncias recebidas sobre campanha irregular da candidata Nara Franciely Correa Simão, do Conselho 5. As denúncias foram que a candidata impulsionou vídeo nas redes sociais. As denúncias vieram acompanhadas de *prints* e de vídeos, onde ficou demonstrado a veracidade dos fatos, onde aparece vídeo da candidata sendo impulsionado. A candidata foi citada para apresentar defesa, que fez logo em seguida. A Comissão analisou a defesa da candidata, que não conseguiu demonstrar que as denúncias não eram verdadeiras.

Sobre o impulsionamento nas redes sociais, assim determina o Edital.

Art. 40. A propaganda eleitoral poderá ser feita com:

II - uso das redes sociais, vedado o impulsionamento pago e o disparo em massa;

Sobre a punição devida àquele que infringe o inciso II do art. 40, o Edital traz o seguinte comando.

Art. 45. Parágrafo Segundo - Será cassado o candidato que infringir a previsão nos arts. 40, II; 42, 43 e nos casos de reincidências dos arts. 41 e 42.

Sobre a responsabilidade do candidato pela sua campanha nas redes sociais, assim determina a resolução da CONANDA, em seu artigo 8º.

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Assim, considerando o princípio da vinculação do edital; considerando que a Comissão deve cumprir o que o Edital determina; considerando que o texto do Edital é claro, sem margem para interpretações; considerando que ficou demonstrado inequivocamente que a candidata agiu em desconformidade com os regras do processo eleitoral, a Comissão decidiu, por unanimidade, que a regra deveria ser cumprida, determinando a **CASSAÇÃO da candidatura de Nara Franciely Correa Simão**. Sendo assim, a campanha da referida candidata deve ser encerrada imediatamente, cabendo recurso ao plenário do CMDCA. O recurso deve ser apresentado em até 24h a partir do recebimento da citação e não terá efeito suspensivo. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião.

Joinville, 28 de setembro de 2023

Rafael Meurer

Presidente da Comissão Eleitoral - CT 2023